

# PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas

Pregão Eletrônico - 039/2023

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
-	-	20/06/2023 - 17:35	INFORMAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA	Deferido 30/06/2023	<p>Analisando o termo de referência, não ficou claro a meu ver se o valor médio estimado é unitário ou já o valor total para a quantidade de serviço solicitado.</p> <p>Exemplo: Item 01 valor médio estimado é de R\$7.250,00. Este valor seria por serviço ou já para os dois serviços solicitados?</p> <p>Mesmo esse sendo valor unitário, considero valor inexequível para prestação dos serviços pois por local, seria o valor de R\$278,00 aproximado. Se consideramos o tamanho médio de cada local de 200m<sup>2</sup>, já seria valor muito baixo. Sabemos que escolas chegam a bem mais do que a metragem exemplificada. O valor médio por m<sup>2</sup> de mercado, ficaria em torno de R\$1,25 considerando desinsetização e desratização.</p> <p>Com isso, sugiro fazer o levantamento de metragem de cada local, e fazer estimativa por m<sup>2</sup>.</p>
Resposta: Este processo será revogado.					
-	-	20/06/2023 - 17:32	ELIMINAÇÃO DO INTEN 9.8 - G	Deferido 30/06/2023	<p>A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que dispõe: "a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Porém, é preciso reconhecer que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato. Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".</p>
Resposta: Este processo será revogado.					
-	-	20/06/2023 - 17:28	ALTERAÇÃO NO ITEM 9.8-F	Deferido 30/06/2023	<p>ETITAL ESTA MENCIONANDO ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO DA ANVISA ANTIGO.</p> <p>SEGUE CONFORME ESTÁ: f) Certidão de registro do Responsável Técnico (pessoa física) na entidade competente, sede da licitante, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;</p> <p>ESTÁ APRESENTADA JA NAO TEM VALIDADE POIS SAIU RECENTEMENTE A NOVA.</p> <p>A CERTA SWERIA A RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022.</p>
Resposta: Este edital será revogado. Nos próximos editais será atualizada a legislação.					

